

TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2024

CV 020/2024 – SETI/FUNDO PARANÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI NA QUALIDADE DE CONCEDENTE; A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – FUNESPAR, NA QUALIDADE DE CONVENIENTE; A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE / REALIZADORA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER - IDR - PARANÁ NA QUALIDADE DE PARCEIRA NA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO; A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DO AÇUNGUI – AMPPA NA QUALIDADE DE PARCEIRO/A; VISANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ.

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, órgão gestor do Fundo Paraná, doravante denominada **SETI** ou **SETI – FUNDO PARANÁ**, na qualidade de **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **ALDO NELSON BONA**, portador do CPF nº **.385.529-**, e a

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – FUNESPAR, inscrita no CNPJ nº 16.873.001/0001-80, com endereço na Avenida Gabriel de Lara, 678, João Gualberto, na cidade de Paranaguá, Paraná, CEP 83.203-550, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **DANYELLE STRINGARI**, brasileira, professora universitária, portador do CPF nº ***.672.029-**, na qualidade de **CONVENIENTE**;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42, com endereço à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro, na

cidade de Paranavaí, Paraná, CEP 87.701-020, neste ato representada por sua Reitora, Sra. **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, brasileira, casada, professora universitária, portadora do CPF nº ***.131.549-**, na qualidade de **INTERVENIENTE**;

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 75.234.757/0001-49, com endereço sede na Rua da Bandeira, nº 500, Ahú, Curitiba, Paraná, CEP 80.035-270, neste ato representada por seu diretor-presidente, **RICHARD GOLBA**, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº ***.685.129-**, RG nº 1.921.156-X, na qualidade de **PARCEIRO**;

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DO AÇUNGUI - AMPPA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.387.663/0001-27, com sede à ESTRADA PR 405, S.N. CASA - ACUNGUI, Guaraqueçaba, Paraná, CEP 83390-000, neste ato representada por seu técnico em eletrônica, **DORIVAL DE PAULA BARROS**, brasileiro, agricultor inscrito no CPF nº ***.270.099-**, RG nº 3941077-X, doravante denominada **PARCEIRO**.

CONSIDERANDO que:

O Decreto Estadual nº 10.769/2022 criou o Programa AGEUNI – Agências para o Desenvolvimento Sustentável do Paraná, com o objetivo de realizar ações para estimular o desenvolvimento regional sustentável com fundamento no conhecimento gerado pelas IEES do Paraná;

A Agência de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual do Paraná – AGITEC é qualificada como AGEUNI I - UNESPAR com atuação na área de abrangência dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba (Assomec), dos Municípios do Litoral do Paraná (Amlipa) e dos Municípios Sul Paranaense (Amsulpar) do Estado do Paraná;

A importância da presente ação, reconhecida por decisão do Comitê Gestor Regional AGEUNI I – UNESPAR, AGEUNI II - UNESPAR e do Comitê Gestor Estadual;

A **UNESPAR** possui ações de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias **Agricultura e Agronegócio** já atua no setor da pesquisa a ser elaborada, alinhando ainda com os objetivos da universidade e, se possível, com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU **ODS 2 – Fome zero. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; ODS 10 – Redução das desigualdades. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles e áreas prioritárias Agricultura e o Agronegócio** definidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia.

O **PARCEIRO** é uma associação privada de porte **DEMAIS**, que atua na área de atividades de associações de defesa de direitos sociais e teve sua proposta de trabalho selecionada pelo Comitê Gestor Regional em 10 de julho de 2023, e pelo Comitê Gestor Estadual, em 20 de outubro de 2023. A proposta seguiu os trâmites previsto no item 8 do Edital 001/2023 – SETI-UEF.

com observância às determinações legais, em especial as contidas na Lei Estadual nº

21.352 de 2023, Lei Estadual nº 21.354 de 2023, Lei Estadual nº 20.537 de 2021 e Decreto Estadual nº 8.796 de 2021, e Decreto Estadual nº 10.769 de 2022, Edital AGEUNI sendo regido pela **Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual nº 1.350 de 2023**, e autorização governamental contida no **protocolo 20.386.125-7 (fl. 221)**, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição;

CELEBRAM o presente Termo de Convênio, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PEQUENOS PRODUTORES DO AÇUNGUI**”, que tem como objeto dar suporte à comunidade do Açungui desde o processo de produção até a comercialização do palmito, bem como o beneficiamento dos resíduos que servirá também como fonte de renda para as mulheres da associação ao passo que preserva o meio ambiente do descarte em solo. Explorar o potencial para melhoria substancial dos índices de produção, buscando a ampliação de mercado e melhora nos processos. De um modo mais específico, entende-se como objeto do projeto o desenvolvimento regional, a redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável do litoral do Paraná;

Parágrafo primeiro: A proposta possui aderência à Área Prioritária “**AGRICULTURA E O AGRONEGÓCIO**” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na 30ª Reunião Ordinária.

Parágrafo segundo – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **CONVENIENTE** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo terceiro – A coordenação técnica/científica do Projeto ficará a cargo do/a Sr/a. **Elaine Cristina Lopes**, portadora do CPF nº ***.187.328-**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este termo de Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado em epígrafe.

Parágrafo primeiro: o plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Convênio;

Parágrafo segundo: qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

Parágrafo terceiro: o plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos partícipes, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

Parágrafo quarto: respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, as ICTs envolvidas neste Convênio, executarão as atividades de pesquisa e desenvolvimento conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

Parágrafo quinto: a impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas atividades até que haja acordo entre os partícipes quanto à alteração, à adequação ou ao término do plano de trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

As ações a serem promovidas e as metas a serem atingidas pelo Convênio constam no Plano de Trabalho aprovado, com base no objeto da proposta, e são definidas conforme segue:

Nº	DESCRIÇÃO DA META	AÇÕES
1	Análise da estrutura patrimonial, financeira e dos processos da produção do palmito pupunha, além da estruturação da equipe que irá atender o projeto	1.1 Análise da estrutura financeira, equipamentos e meios de produção existentes na Associação que foram deixados ociosos pela paralisação do projeto. 1.2 Estudo sobre início de obras de reforma no espaço; 1.3 Mapeamento dos processos produtivos realizados pelos produtores, bem como análise da logística utilizada. Estruturação de website; 1.4 Aquisição dos equipamentos necessários para o desenvolvimento do projeto e criação do website do projeto; 1.5 Seleção de profissionais para atuação no projeto e estruturação de espaço.
2	Estruturação e implantação das ações para desenvolvimento do programa	2.1 Atividades a serem desenvolvidas: - análise do solo e campo de plantio da pupunha; - acompanhamento e gestão do processo produtivo; - condução e gestão do beneficiamento da

		pupunha; - condução da destinação adequada dos resíduos; - estruturação do processo de logística do produto; - condução do processo de desenvolvimento de instrumentos de análise de mercado para venda dos produtos; - Avaliação e validação do
3	Realizar a prestação de contas - AGEUNI	3.1 Prestar contas

Parágrafo único. As metas e ações constantes no Plano de Trabalho poderão ser adequadas ou reformuladas, desde que seja preservada a imutabilidade do objeto e desde que apresentadas justificativas fundamentadas à **CONCEDENTE**, que aprovará ou não o pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 499.317,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos e dezessete reais)**, para o período de **24 meses**, provenientes dos recursos do **FUNDO PARANÁ**, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

Parágrafo Único – O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Seti do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Acordam os representantes dos partícipes as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

I - Caberá à **CONCEDENTE**:

a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar à **CONVENIENTE** o valor de **R\$ 499.317,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos e dezessete reais)** da Dotação Orçamentária 4560.19.571.06.6153, Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, e/ou Fonte 100, para a efetiva realização do Plano de Trabalho e cronograma financeiro, constante do Detalhamento do Projeto.

b) depositar os recursos em conta específica a ser aberta junto à agência do Banco do Brasil e indicada pela **CONVENIENTE**;

c) acompanhar e fiscalizar este Termo e os recursos repassados, dispondo de condições e estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

d) analisar os relatórios;

- e) providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;
- f) prorrogar de ofício a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

II – Caberá à **CONCEDENTE**:

a) encaminhar documentos necessários quando solicitados pela **CONCEDENTE**, podendo ser enviado de duas maneiras: a) Via Correio (documento original); ou b) digitalizado (scanner) via sistema oficial, e arquivados na origem por pelo menos 10 (dez) anos em conformidade com a legislação vigente. Em todos os casos, o envio, será definido pela **CONCEDENTE**. Tais documentos poderão ser requisitados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de fiscalização como, por exemplo, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e outros, a qualquer momento. Caso haja solicitação de documentos e estes não sejam apresentados no tempo estipulado, pelos órgãos solicitantes citados acima, a Conveniada poderá sofrer as penalidades previstas em lei, inclusive a rescisão do Termo de Convênio, por parte da **CONCEDENTE**;

b) aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, com estrita observância do Convênio e Plano de Aplicação, da Lei Estadual 20.537 de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual nº 8.796 de 2021, da Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual nº 1.350 de 2023;

c) abrir e manter, junto à agência do Banco do Brasil, conta corrente específica aos fins deste Convênio, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao seu objeto, enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente, nos termos do art. 68 § 10 do Decreto Estadual n.º 1.350/2023 e art. 709, do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022;

d) solicitar à **CONCEDENTE** a autorização para utilizar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio;

e) restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas à **CONCEDENTE**, na conclusão ou interrupção deste Projeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio nos prazos definidos pela **CONCEDENTE**;

f) restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável à **CONCEDENTE**, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

h) realizar a prestação de contas nas seguintes etapas: monitoramento e avaliação, por meio de formulário de resultado e prestação de contas final por meio da apresentação de relatório;

i) Apresentar no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) após o término da vigência deste Convênio a prestação de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas, excetuado o valor previsto no item 9.4) e o relatório técnico-científico simplificado final do programa, elaborado de acordo com formulário específico a ser disponibilizado no site da SETI, conforme item 13.2 do Edital.

j) apresentar documentação prevista no art. 679 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, em especial as Certidões Negativas para a liberação de recursos;

k) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

l) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **CONCEDENTE**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI – FUNDO PARANÁ"; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

m) possibilitar à **CONCEDENTE** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

n) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à SETI a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

o) alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE, com a inserção dos dados referentes às licitações realizadas na execução do presente Termo;

p) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;

q) indicar à **CONCEDENTE** o(s) responsável(eis), fornecendo seus dados pessoais, para efetivação do cadastro junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE;

III – Caberá à UNESPAR NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE;

- a) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;
- c) Prestar aos partícipes as informações de sua responsabilidade relacionada com a execução do plano de trabalho;
- d) Comprometer-se com as políticas públicas desenvolvidas através do Programa AGEUNI;
- e) Tramitar os processos de convênios, acordos de parceria e outros oriundos do Programa AGEUNI no prazo máximo de 30 dias;
- f) Coordenar o Comitê Gestor Regional do Programa AGEUNI;
- g) Manifestar-se em caso de solicitação de alteração do plano de trabalho ou pedido de prorrogação.

IV – Caberá à IDR-Paraná NA QUALIDADE DE PARCEIRA NA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

- a) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos.

V – Caberá à A AMPPA NA QUALIDADE DE PARCEIRO/A

- a) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato em Diário Oficial do Estado com duração de **24 (vinte e quatro) meses**, sendo destes, **24 (vinte e quatro) meses destinados para a execução do projeto**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa, novo Plano de Trabalho e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e seu Plano de Aplicação, bem como a alteração do objeto ou das metas do Convênio. É vedado ainda:

I – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

II – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

IV – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

V – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VI – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

VII – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VIII – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

IX – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

- a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Convênio;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;

e) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;

g) execução financeira insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Compete à **CONCEDENTE** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo primeiro. No uso de suas atribuições de fiscalização, a **CONCEDENTE** se reserva o direito de:

a) não aprovar novos projetos da **CONVENIENTE** se este apresentar pendências junto à **CONCEDENTE**;

b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;

c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Convênio;

d) não aceitar documentos que forem enviados à **CONVENIENTE** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo segundo. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, inclusive de forma remota, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto.

Parágrafo terceiro. Fica indicado o Sr. **IVAN CARLOS VICENTIN**, portador CPF nº *****043.209-****, por parte da **CONCEDENTE**, que fará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados, bem como, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

Parágrafo quarto. Fica indicado o Sr/a. **GISELE MARIA RATIGUIERI**, portador CPF nº *****.309.089****, por parte da **CONVENIENTE**, que fará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados, bem como, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **CONCEDENTE** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo. Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **CONCEDENTE**, ficando o Conveniado sujeito às penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos relacionados no Plano de Aplicação e efetivamente adquiridos pela **CONVENIENTE**, através dos recursos repassados mediante **Transferência Voluntária**, passam a integrar o patrimônio da **IEES articuladora da AGEUNI responsável pela captação do projeto** conforme item 9.5 do Edital 001/2023.

Parágrafo primeiro. Os bens e equipamentos adquiridos poderão ser patrimoniados em nome da **CONVENIENTE**, sendo esta responsável pela posse e propriedade, guarda, uso adequado, respeito à finalidade e manutenção dos bens e equipamentos e deverão ser doados à **IEES articuladora da AGEUNI responsável pela captação do projeto** até o fim do prazo das atividades previstas, salvo motivo devidamente justificado, conforme artigo 34 da Lei Estadual n. 20.537 de 2021.

Parágrafo segundo. A **CONVENIENTE** deverá providenciar a fixação de adesivo, nos bens e equipamentos adquiridos, onde conste a informação: "**Adquirido com recursos do FUNDO PARANÁ**", conforme modelo disponível na página: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Identidades-Visuais-Fundo-Parana/> - Adesivo para Equipamentos e Materiais Permanentes.

Parágrafo terceiro. É vedado à **CONVENIENTE** dar aos bens e equipamentos adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinação ou utilidade diversa da finalidade do Convênio e/ou transferir os bens e equipamentos para local incompatível com as atividades do projeto ou alienar os bens em qualquer caso, salvo autorização expressa da **CONCEDENTE** e após o encerramento do projeto.

Parágrafo quarto. O desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para domínio da concedente ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

Parágrafo quinto. Os bens e equipamentos adquiridos são de responsabilidade da **CONVENIENTE**, cabendo à Instituição analisar e deliberar, após o encerramento do projeto, sobre pedidos de transferência de titularidade dos bens e equipamentos que venham a perder sua utilidade/finalidade ou descarte de bens e equipamentos inservíveis, na forma do procedimento pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Considerando os indicadores constantes no Plano de Trabalho, a forma de avaliação do cumprimento do objeto terá por base o indicador físico, o indicador de previsão de execução do objeto, o indicador de percentual de execução da Etapa e o indicador do recurso orçamentário/financeiro.

Parágrafo primeiro: O Indicador Físico é a unidade que indica a medida que melhor caracteriza o produto de cada Etapa; o Indicador de Previsão de Execução do Objeto se refere ao tempo de desenvolvimento de cada Etapa; o Indicador da Etapa é o percentual de execução da Etapa em relação ao total do Projeto; e o Indicador de Recursos Orçamentário/Financeiro se refere ao percentual de recursos a serem utilizados para a execução da Etapa, sendo que a execução deste percentual será considerada como parâmetro para a liberação dos repasses.

Parágrafo segundo: As informações referentes ao cumprimento das metas e do objeto do projeto serão obtidas por meio dos relatórios parciais e final apresentados pela **CONVENIENTE** nos prazos e condições definidos no Ato Administrativo do Fundo Paraná e que farão parte da prestação de contas parciais e final inseridas nos sistemas **CEP - FUNDO PARANÁ** (<https://cep.setipr.net.br/cep/projetos/>) e **SIT - TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ**.

Parágrafo terceiro: Além da prestação de contas financeira e relatório técnico-científico simplificado final do programa, a **CONCEDENTE** poderá realizar inspeções e vistorias *in loco*, inclusive de forma remota, a fim de verificar o cumprimento do objeto e das metas do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Propriedade Intelectual resultante do desenvolvimento do projeto, objeto do presente Convênio, incluídos todos os direitos, os resultados, as metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, know-how, privilegiáveis ou não, que forem obtidos em virtude da tecnologia depositada, objeto do pesquisa/projeto do presente instrumento, serão de propriedade da **UNESPAR**, da **IDR-Paraná** e da **AMPPA** na proporção de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para a **UNESPAR**, de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para a **IAPAR-EMATER-IDR** e de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para a **AMPPA**, de acordo com a quantidade do valor de conhecimento adicionado desde o início da cooperação até o seu fim, considerando os recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes, inclusive eventual(is) patente(s) resultante(s), conforme o que dispõem sobre o direito à co-titularidade na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes contratantes.

Parágrafo primeiro: Os custos para a proteção da propriedade intelectual, incluídos acompanhamento, cumprimento de exigências, defesa, processos administrativos, ações judiciais, entre outros, relativos à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior, serão

suportados conjuntamente pelos partícipes na proporção de sua titularidade conforme descrito no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: Os demais termos específicos para a proteção da propriedade intelectual serão firmados em contrato de ajuste de propriedade intelectual em específico, que se torna parte do presente convênio, nos termos da Lei Estadual 20.541/2021.

Parágrafo terceiro: Não se entende como cessão da propriedade intelectual ou outro tipo de concessão de direitos a troca de informações entre as partícipes, seus pesquisadores e pesquisador independente em razão da execução do projeto.

Parágrafo quarto: Os partícipes declaram que o presente projeto de pesquisa não tem qualquer tipo de acesso ao patrimônio genético.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

Considerando o caráter de co-titularidade neste instrumento, na proporção descrita na cláusula décima primeira, os direitos de propriedade intelectual obtidos na pesquisa/projeto deste Convênio poderão ser licenciados para industrialização e comercialização para terceiros, mediante contrato de licenciamento específico que conterá, entre outros, os valores relativos ao pagamento de royalties para os PARTÍCIPES.

Parágrafo único: Havendo interesse para o licenciamento da tecnologia por terceiros, ainda que empresas subsidiárias ou coligadas do parceiro, o partícipe interessado deverá avisar à(s) outra(s), mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Caberá aos partícipes a participação nos resultados de possível industrialização e comercialização de produtos obtidos por meio da execução do projeto, objeto deste Convênio, mediante pagamento de royalties por aquele que vier a explorá-los, firmado em contrato específico de licenciamento.

Parágrafo único: Havendo a exploração da patente pelo PARCEIRO, as condições da exploração comercial e pagamento dos royalties e/ou eventuais benefícios financeiros à UNESPAR e IDR-Paraná e serão estipuladas em instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRIADORES

A identificação dos criadores, no caso de o projeto resultar em algum tipo de propriedade intelectual, será realizada pelos PARTÍCIPES, ouvidos os coordenadores do projeto e a Agência de Inovação Tecnológica AGITEC da UNESPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

Parágrafo primeiro: um partícipe deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

Parágrafo segundo: os partícipes obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

Parágrafo terceiro: os partícipes declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os partícipes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro partícipe, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

b) Os partícipes somente poderão representar outro partícipe perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os partícipes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os partícipes;

d) Os partícipes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;

e) Os partícipes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONVENIENTE** e a **CONCEDENTE** se comprometem a manter sigilo de informações classificadas como sigilosas ou referentes a dados pessoais obtidas no desenvolvimento das ações e objeto do Convênio, não podendo ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474/2020.

Parágrafo primeiro: A **CONVENIENTE** e a **CONCEDENTE** se comprometem a cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.527 de 2011 - Lei de Acesso à Informação e da Lei Federal nº 13.709 de 2018 – LGPD e seus respectivos regulamentos, notadamente em relação a utilização e tratamento de dados pessoais.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais eventualmente tratados pela **CONVENIENTE** e pela **CONCEDENTE** somente poderão ser utilizados na execução das ações especificadas neste termo de Convênio e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins.

Parágrafo terceiro: O eventual acesso, pela **CONVENIENTE**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **CONVENIENTE** e para seus servidores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de Convênio e após o seu encerramento;

Parágrafo quarto: O encarregado da **CONVENIENTE** manterá contato formal com o encarregado da **CONCEDENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

Parágrafo quinto: A critério do controlador e do encarregado de dados da **CONCEDENTE**, a **CONVENIENTE** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de Convênio, no tocante a dados pessoais;

Parágrafo sexto: A **CONCEDENTE** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

Parágrafo sétimo: A **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONVENIENTE**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

Parágrafo oitavo: Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONVENIENTE** providenciará o descarte de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

Parágrafo nono: os partícipes se comprometem, por si e seus servidores, a manter sigilo com relação às informações, aos conhecimentos técnicos específicos, aos resultados ou outros dados particulares, obtidos ou adquiridos no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento e de seus termos aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito dos **PARTÍCIPIES**, sua divulgação a terceiros.

Parágrafo décimo: os partícipes se comprometem a firmar termo de sigilo e confidencialidade com seus pesquisadores, sócios, diretores, administradores, empregados, servidores, colaboradores e partícipes que terão acesso às “informações confidenciais” necessárias para a execução do projeto objeto deste Convênio, sob pena de responsabilização jurídica, com efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Parágrafo décimo primeiro: Entende-se como “informações confidenciais”, mas não se limita a: toda a informação, know-how, técnica, designs, especificações, diagramas, fluxogramas, configurações, soluções, fórmulas, modelos, desenhos, cópias, amostras, cadastro de clientes, preços e custos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, fotografias, programas de computador, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, definições e informações mercadológicas, invenções, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, relativos às pesquisas, processos ou conhecimento do projeto “**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PEQUENOS PRODUTORES DO AÇUNGUI**”, a que os **PARTÍCIPIES** tenham acesso, direta ou indiretamente, por meio de captação de imagens, vídeos ou de áudio, documentos físicos ou digitais, ou lhe sejam entregues ou cheguem ao seu conhecimento sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos ou ainda armazenada em computadores ou na internet ou em quaisquer dispositivos de armazenamento como pendrives, CDs, DVDs, máquinas fotográficas, celulares, tablets, entre outros.

Parágrafo décimo segundo: não serão consideradas “informações confidenciais” aquelas que estiverem sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada aos **PARTÍCIPIES** ou a que for de conhecimento anterior do pesquisador ou funcionário do **PARCEIRO**, ou a que for tornada pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - **INPI** ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

Parágrafo décimo terceiro: exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento ou de seus termos aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da (das universidades envolvidas na pesquisa e desenvolvimento).

Parágrafo décimo quarto: as disposições de sigilo constantes nesta cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, estiver sob domínio público antes de ser revelada ou divulgada ou a que for tornada pública pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

Parágrafo décimo quinto: as vedações também não se aplicam quando a informação for, comprovadamente e de forma legítima, do conhecimento dos partícipes, dos partícipes e pesquisadores do projeto, objeto deste instrumento, em data anterior à assinatura do presente instrumento e/ou de seus termos aditivos, resguardando-se aos mesmos o direito de desenvolvimento deste conhecimento após o transcurso de vigência do presente Convênio.

Parágrafo décimo sexto: o descumprimento desta cláusula enseja a rescisão deste instrumento e de seus termos aditivos e o pagamento, ao(s) partícipe(s) inocente(s), de indenização pelos danos efetivamente sofridos; além de sujeitar o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo décimo sétimo: É reservado à UNESPAR não divulgar informações protegidas pelo sigilo de quaisquer outros projetos em que participe, administre ou fiscalize, bem como não constitui inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento a negativa em fornecer dados, de qualquer natureza, que possam colocar em risco o interesse público ou a segurança pública.

Parágrafo décimo oitavo: As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente instrumento, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto e permanecerão em vigor entre os PARTÍCIPIES pelo prazo de 5 (cinco) anos após a assinatura deste instrumento ou até que os direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou junto ao órgão competente em âmbito internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Este Termo de Convênio poderá ser extinto unilateralmente, por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação formal do interessado e rescindido diante da constatação de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I - inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- IV - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- V - dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo primeiro: Extinto o Termo de Convênio firmado, em qualquer caso, os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE

Contrato 047/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Guilherme Vargas Veiga (XXX.288.459-XX)** em 04/12/2024 15:17. Inserido ao documento **1.012.713** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 14:50. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **15fc2a21c12b23d58488c0c6936aba88**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Danyelle Stringari** em 29/03/2025 13:05. Inserido ao protocolo **21.247.429-0** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 28/02/2025 12:40. Demais assinaturas na folha 488a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8f4a7f4d3a23ab04d6d171aaddf6c13**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Universidade Estadual do Paraná - Assinante: XXX.131.549-XX** em 23/04/2025 18:05. Inserido ao protocolo **21.247.429-0** por: **Sthefany Walber** em: 23/04/2025 16:18. Demais assinaturas na folha 602a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b9435a41bc23e585841fe1b56baec198**.

Inserido ao protocolo **25.824.452-4** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 16:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4ad90eb154934c5fa002855cd20da9e6**

A execução de qualquer atividade pelos Partícipes em decorrência deste Convênio não transferirá, de um partícipe ao outro, qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Termo de Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, incumbindo à **CONCEDENTE** a promoção da publicação do extrato, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA-VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Concedente

DANYELLE STRINGARI

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da
Universidade Estadual do Paraná – FUNESPAR
Conveniente

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Interveniente

RICHARD GOLBA

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER – IDR-Paraná
Instituição Parceira na Pesquisa e Desenvolvimento

DORIVAL DE PAULA BARROS
Associação de Moradores e Pequenos Produtores do Açungui - AMPPA
Parceiro item 6.2 Edital CP nº 01/2023

Testemunhas

FERNANDO ELIAS PEREIRA
CPF: ***.689.189-**

GUILHERME VARGAS VEIGA
CPF: ***.288.459-**

Contrato 047/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Guilherme Vargas Veiga (XXX.288.459-XX)** em 04/12/2024 15:17. Inserido ao documento **1.012.713** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 04/12/2024 14:50. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **15fc2a21c12b23d58488c0c6936aba88**.

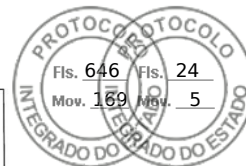
Assinatura Qualificada realizada por: **Danyelle Stringari** em 29/03/2025 13:05. Inserido ao protocolo **21.247.429-0** por: **Rafaela Sirino Pedro** em: 28/02/2025 12:40. Demais assinaturas na folha 488a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8f4a7f4d3a23ab04d6d171aaadf6c13**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Universidade Estadual do Parana - Assinante: XXX.131.549-XX** em 23/04/2025 18:05. Inserido ao protocolo **21.247.429-0** por: **Sthefany Walber** em: 23/04/2025 16:18. Demais assinaturas na folha 602a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b9435a41bc23e585841fe1b56baec198**.

Inserido ao protocolo **25.824.452-4** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 16:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4ad90eb154934c5fa002855cd20da9e6**

PLANO DE TRABALHO

APROVADO

ALDO NELSON BONA
Secretário**1. PROJETO FUNDO PARANÁ**

1.1 (X) UEF - Projeto Estratégico 1.2 () USF - Universidade Sem Fronteiras 1.3 () Encomenda Governamental

2. ÁREA**Área Prioritária:** Agricultura e o Agronegócio**ODS:** 1.3 ODS: Objetivo 2 – Fome zero e agricultura sustentável Objetivo 10 – Redução das desigualdades**Desafios:****Eixos:****Subprograma:** -**Transversais:** Transformação Digital**3. TÍTULO DO PROJETO**

Associação de Moradores Pequenos Produtores do Açungui

4. VALOR TOTAL DOS RECURSOS SOLICITADOS AO FUNDO PARANÁ

Outras despesas de CUSTEIO	INVESTIMENTOS	TOTAL
R\$ 228.197,00	R\$ 221.220,00	R\$ 499.317,00

4.1 VALORES DOS RECURSOS DE CONTRAPARTIDA (Instituição Parceira)

Outras despesas de CUSTEIO	INVESTIMENTOS	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

4.2 VALOR TOTAL DOS RECURSOS DO PROJETO

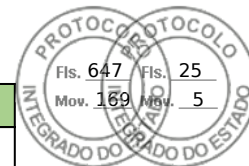
Outras despesas de CUSTEIO	INVESTIMENTOS	DOA	TOTAL
R\$228.197,00	R\$221.220,00	R\$49.900,00	R\$499.317,00

5. ESTIMATIVA DE PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO**Prazo: 24 meses / Desembolso: Semestral****Início: A partir da data de contratação do Projeto.***6. INSTITUIÇÃO PROPONENTE****INSTITUIÇÃO:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - FUNESPAR**CNPJ:** 16.873.001/0001-80**Natureza Jurídica:** Pessoa jurídica de direito privado**Endereço:** Av. Gabriel de Lara, nº 678 – João Gualberto**CEP:** 83203-550**Cidade/Estado:** Paranaguá/PR**Telefone e Fax:** (41) 3423-3644**e-mail:**

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Qualificada realizada por: **Jamil Abdanur Junior** em 29/05/2025 11:28. Inserido ao protocolo **21.247.429-0** por: **Ana Gabrielle Tureck da Rocha** em: 28/05/2025 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **30ee85a888a8f625137439dd600ab0df**.

Inserido ao protocolo **25.824.452-4** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 16:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e78e50faf88a4eae914b9c1e6070cd11**



6.1 REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome do Representante legal: Danyelle Stringari
Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): ***49.177-6 SSP***
CPF: ***.672.029***
Endereço residencial: *****
CEP: *****
Cidade/Estado: Paranaguá/PR
Telefone: *****
e-mail: *****

7. COORDENADOR TÉCNICO/CIENTÍFICO DO PROJETO

Nome: Elaine Cristina Lopes
Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): ***294.92***
CPF: ***.187.32***
Formação profissional: Administração
Titulação (graduação e pós-graduação): Doutora em Ciência da Informação
Endereço residencial: *****
CEP: *****
Cidade/Estado: Paranaguá/PR
Telefone: *****
e-mail: *****

8. RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PROJETO

Nome: Luiz Fernando Roveda
Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): ***530.8***
CPF: ***45102***
Formação profissional: Graduação em Engenharia Agrônômica
Titulação (graduação e pós-graduação): Doutor em Agronomia
Endereço residencial: *****
CEP: *****
Cidade/Estado: *****
Telefone: *****
e-mail: *****

9. ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL PELA OBRA

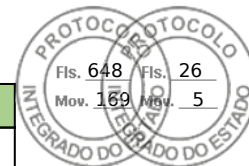
(Caso seja previsto no projeto execução da obra e/ou reforma)

Nome do Engenheiro Civil: Andressa Berno Benetti
CREA: 144451/D
CPF: *****
Formação profissional: Engenheiro Civil
Endereço residencial: *****
CEP: *****
Cidade/Estado: *****
Telefone: *****
e-mail:

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Qualificada realizada por: **Jamil Abdanur Junior** em 29/05/2025 11:28. Inserido ao protocolo **21.247.429-0** por: **Ana Gabrielle Tureck da Rocha** em: 28/05/2025 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **30ee85a888a8f625137439dd600ab0df**.

Inserido ao protocolo **25.824.452-4** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 16:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e78e50faf88a4eae914b9c1e6070cd11**



10. RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO ORGÃO (Quando for o caso)

Nome: Fernando Elias Pereira
Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): ***76.740-8 SSP***
CPF: ***.689.789***
Formação profissional: Contabilidade / Administração de Empresas
Titulação (graduação e pós-graduação): Tec. Contábil / Bacharelado em Administração
Endereço residencial: *****
CEP: *****
Cidade/Estado: *****
Telefone: *****
e-mail: *****

11. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

11.1 INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Instituição: UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CNPJ: 05.012.896/0001-42

Natureza Jurídica: Autarquia

Representante Legal: Salete Paulina Machado Sirino

CPF (Representante Legal): ***13154***

Endereço: Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro

CEP: 87.010-020

Cidade/Estado: Paranavaí/PR

Telefone e Fax: (44) 3482-3218

e-mail: projetos.convenios@unespar.edu.br

Instituição: IDRPR - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR/EMATER

CNPJ: 75.234.757/0001-49

Natureza Jurídica: Autarquia Estadual

Representante Legal: NATALINO AVANCE DE SOUZA

CPF (Representante Legal): ***1.851.709***

Endereço: Rua da Bandeira 500

CEP: 80035-270

Cidade/Estado: Curitiba/PR

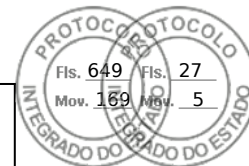
Telefone e Fax: 41 3250-2120

e-mail: dpi@idr.pr.gov.br

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Qualificada realizada por: **Jamil Abdanur Junior** em 29/05/2025 11:28. Inserido ao protocolo **21.247.429-0** por: **Ana Gabrielle Tureck da Rocha** em: 28/05/2025 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **30ee85a888a8f625137439dd600ab0df**.

Inserido ao protocolo **25.824.452-4** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 16:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e78e50faf88a4eae914b9c1e6070cd11**



Instituição: ASSOCIACAO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DO AÇUNGUI

NATUREZA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO PRIVADA

CNPJ: 11.387.663/0001-27

ENDEREÇO: ESTRADA PR 405, S.N. CASA - ACUNGUI

CIDADE | ESTADO: Guaraqueçaba/PR

CEP: 83390-000

e-mail: amppaguara@gmail.com

Representante Legal

DORIVAL DE PAULA BARROS - PRESIDENTE

dorivalbarrosjandaia@gmail.com

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Qualificada realizada por: **Jamil Abdanur Junior** em 29/05/2025 11:28. Inserido ao protocolo **21.247.429-0** por: **Ana Gabrielle Tureck da Rocha** em: 28/05/2025 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **30ee85a888a8f625137439dd600ab0df**.

Inserido ao protocolo **25.824.452-4** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 16:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e78e50faf88a4eae914b9c1e6070cd11**

12. EQUIPE DO PROJETO

(Recursos Humanos)

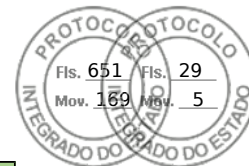
Nº	Nome	Instituição	Formação	Função no Projeto	e-mail	Telefone
1	Elaine Cristina Lopes	UNESPAR - Paranaguá	Doutora em Ciência da Informação	Coordenadora	****	****
2	Karen Godoi Van Mierlo	Unespar	Engenheira de Produção	Professora orientadora	****	****
3	Nayanna Cristina Cabral dos Santos	Unespar	Engenharia de Produção	Pesquisadora	****	****

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Qualificada realizada por: **Jamil Abdanur Junior** em 29/05/2025 11:28. Inserido ao protocolo **21.247.429-0** por: **Ana Gabrielle Tureck da Rocha** em: 28/05/2025 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **30ee85a888a8f625137439dd600ab0df**.

Inserido ao protocolo **25.824.452-4** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 16:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e78e50faf88a4eae914b9c1e6070cd11**

13. DESCRIÇÃO DO PROJETO



13.1 PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores e Pequenos Produtores do Açungui, criada em 27/06/2009, apresentava-se inativa desde 2019 pelo desistímulo dos agricultores devido as dificuldades de comercialização de seus produtos. No início de 2023 um grupo composto por 36 (trinta e seis) agricultores reuniram-se e deliberaram pela reorganização da associação. Este grupo composto na sua grande maioria por agricultores familiares dependentes da comercialização de seus produtos para sua sobrevivência apresentam grande experiência na produção de palmitos, pois já atuavam na exploração do palmito juçara. A pupunha é o produto de maior expressão econômica dos associados. Guaraqueçaba, com área de plantio de 1.157 hectares, aproximadamente 5,785 milhões de plantas e produção anual de 4 mil toneladas é o maior produtor do estado. Em 2021 a cultura contribuiu no VBP do município com R\$ 12,15 milhões, envolvendo, aproximadamente 500 famílias.

Especificamente a comunidade do Açungui enfrenta diversos problemas na produção e comercialização do palmito. A produtividade é considerada baixa havendo potencial para melhoria substancial dos índices de produção, porém a comunidade não possui suporte e estrutura adequados.

Quanto a comercialização, esta é vinculada a poucas agroindústrias existentes no município que, no geral, praticam valores inviáveis para os investimentos necessários à cultura.

A melhoria da renda dos agricultores passa pela orientação técnica na produção do palmito, assessoria gerencial à organização e abertura de novos mercados, desvinculando a comercialização da forma e dos canais atualmente utilizados. Assim, a implantação de agroindústria coletiva do palmito (preparo e envase) e o desenvolvimento de processo para o reaproveitamento dos resíduos são fundamentais nesse contexto pois, com aproveitamento dos resíduos será possível reduzir o impacto ambiental pelo descarte inadequado, gerar renda extra ao agricultor e reduzir custos na agroindústria porém, este processo merece estudos científicos para identificar a melhor e mais adequada utilização.

Em suma, o projeto necessita de suporte capaz dar sentido a uma comunidade que tem no agronegócio familiar a sua fonte de sustento. Considerando-se que o litoral responde por 80% da pupunha produzida no Paraná, essa importante espécie trata-se hoje da melhor opção para aliar a geração de renda à preservação ambiental naquela localidade.

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Qualificada realizada por: **Jamil Abdanur Junior** em 29/05/2025 11:28. Inserido ao protocolo **21.247.429-0** por: **Ana Gabrielle Tureck da Rocha** em: 28/05/2025 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **30ee85a888a8f625137439dd600ab0df**.

Inserido ao protocolo **25.824.452-4** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 16:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e78e50faf88a4eae914b9c1e6070cd11**

13.2 OBJETO DO PROJETO

Dar suporte à comunidade do Açungui desde o processo de produção até a comercialização do palmito, bem como o beneficiamento dos resíduos que servirá também como fonte de renda para as mulheres da associação ao passo que preserva o meio ambiente do descarte em solo.

Explorar o potencial para melhoria substancial dos índices de produção, buscando a ampliação de mercado e melhora nos processos.

De um modo mais específico, entende-se como objeto do projeto o desenvolvimento regional, a redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável do litoral do Paraná.

13.3 METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1 - Análise da estrutura patrimonial, financeira e dos processos da produção do palmito pupunha, além da estruturação da equipe que irá atender o projeto
- 2 - Estruturação e implantação das ações para desenvolvimento do programa
- 3 - Realizar a prestação de contas - AGEUNI

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Qualificada realizada por: **Jamil Abdanur Junior** em 29/05/2025 11:28. Inserido ao protocolo **21.247.429-0** por: **Ana Gabrielle Tureck da Rocha** em: 28/05/2025 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **30ee85a888a8f625137439dd600ab0df**.

Inserido ao protocolo **25.824.452-4** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 16:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e78e50faf88a4eae914b9c1e6070cd11**

13.4 PLANO DE TRABALHO SINTÉTICO DO PROJETO

Descrição das Atividades			IF Indicador físico		IP Previsão de Execução do Objeto (meses)		IE % Etapa no projeto	Recursos		Total (R\$)	IR % Orçamentá rio/Financi amento
Item	Metas a serem atingidas	Etapas de Execução	Unidade	Qtde.	Início*	Fim*		UEF	Contrapartida		
1	Análise da estrutura patrimonial, financeira e dos processos da produção do palmito pupunha, além da estruturação da equipe que irá atender o projeto	1.1 Análise da estrutura financeira, equipamentos e meios de produção existentes na Associação que foram deixados ociosos pela paralisação do projeto. Estudo sobre início de obras de reforma no espaço.	Mapeamento e estruturação	1	1	2	5	127.335,00	0,00	127.335,00	25,4
2	Análise da estrutura patrimonial, financeira e dos processos da produção do palmito pupunha, além da estruturação da equipe que irá atender o projeto	1.2 Mapeamento dos processos produtivos realizados pelos produtores, bem como análise da logística utilizada. Estruturação de website	Mapeamento e estruturação	1	1	2	5	2.500,00	0,00	2.500,00	0,5
3	Análise da estrutura patrimonial, financeira e dos processos da produção do palmito pupunha, além da estruturação da equipe que irá atender o projeto	1.3 Aquisição dos equipamentos necessários para o desenvolvimento do projeto e criação do website do projeto	Mapeamento e estruturação	1	1	3	5	221.482,00	0,00	221.482,00	44,3
4	Análise da estrutura patrimonial, financeira e dos processos da produção do palmito pupunha, além da estruturação da equipe que irá atender o projeto	1.4 Seleção de profissionais para atuação no projeto e estruturação de espaço	Mapeamento e estruturação	1	1	3	5	28.000,00	0,00	28.000,00	5,7

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Qualificada realizada por: **Jamil Abdanur Junior** em 29/05/2025 11:28. Inserido ao protocolo **21.247.429-0** por: **Ana Gabrielle Tureck da Rocha** em: 28/05/2025 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **30ee85a888a8f625137439dd600ab0df**.

Inserido ao protocolo **25.824.452-4** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 16:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e78e50faf88a4eae914b9c1e6070cd11**

5	Estruturação e implantação das ações para desenvolvimento do programa	2.1 Atividades a serem desenvolvidas: - análise do solo e campo de plantio da pupunha; - acompanhamento e gestão do processo produtivo; - condução e gestão do beneficiamento da pupunha; - condução da destinação adequada dos resíduos; - estruturação do processo de logística do produto; - condução do processo de desenvolvimento de instrumentos de análise de mercado para venda dos produtos; - Avaliação e validação dos métodos aplicados;	Desenvolvimento	1	3	24	79	120.000,00	0,00	120.000,00	24
6	Realizar a prestação de contas - AGEUNI	3.1 Prestar contas	Relatórios	2	1	24	1	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL - Início e Conclusão do Objeto					1	24	100	499.317,00	0,00	499.317,00	100

* Considerar Mês 01 o primeiro mês da execução do projeto.

Indicadores que serão utilizados para aferição do atingimento das metas:

IF: O Indicador Físico é a unidade que indica a medida que melhor caracteriza o produto de cada Etapa.

IP: O Indicador de Previsão de Execução do Objeto se refere ao tempo de desenvolvimento de cada Etapa.

IE: O Indicador do % de execução da Etapa em relação ao total do Projeto.

IR: O Indicador de Recursos Orçamentário/Financeiro se refere ao % de recursos a serem utilizados para a execução da Etapa. A execução deste % será considerada como parâmetro para a liberação dos repasses.

Ex. Meta: Promover pesquisa científica. Etapa: aquisição de equipamento. Indicador Físico: Unidade: Espectrofotômetro. Quantidade:01

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Qualificada realizada por: **Jamil Abdanur Junior** em 29/05/2025 11:28. Inserido ao protocolo **21.247.429-0** por: **Ana Gabrielle Tureck da Rocha** em: 28/05/2025 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **30ee85a888a8f625137439dd600ab0df**.

Inserido ao protocolo **25.824.452-4** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 16:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e78e50faf88a4eae914b9c1e6070cd11**

13.5 PLANO DE APLICAÇÃO

Disponível em documento denominado 'ANEXO 1 – PLANO DE APLICAÇÃO deste Plano de Trabalho.'

13.6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Disponível em documento denominado 'ANEXO 1 – Cronograma de Desembolso” deste Plano de Trabalho.'

13.7 CONCLUSÃO DAS ETAPAS PROGRAMADAS

Disponível no Quadro PLANO DE TRABALHO SINTÉTICO DO PROJETO - Cronograma de Atividades, Coluna Fim de cada Etapa.

13.8 PÚBLICO ALVO

Os agricultores associados a Associação de Moradores e Pequenos Produtores do Açungui – AMPPA, que ao final do projeto prevê-se que tenham uma melhora de 40% em suas rendas.

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Qualificada realizada por: **Jamil Abdanur Junior** em 29/05/2025 11:28. Inserido ao protocolo **21.247.429-0** por: **Ana Gabrielle Tureck da Rocha** em: 28/05/2025 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **30ee85a888a8f625137439dd600ab0df**.

Inserido ao protocolo **25.824.452-4** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 16:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e78e50faf88a4eae914b9c1e6070cd11**

13.9 QUANTIDADE DE PESSOAS A SEREM DIRETAMENTE BENEFICIADAS PELO PROJETO

O grupo a ser atendido inicialmente pelo projeto é composto por 36 (trinta e seis) agricultores familiares. Ou seja, em um município com 7.000 habitantes, 36 famílias terão suas vidas melhoradas, havendo a possibilidade de mais produtores passarem a integrar o projeto.

13.10 QUAL A FAIXA ETÁRIA DE BENEFICIÁRIOS A SEREM ATENDIDOS PELO PROJETO?

19 a 40 anos; 41 a 60 anos; Mais de 60 anos;

13.11 METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

A pupunheira apresenta ótimo potencial produtivo no litoral do Paraná, devido suas características climáticas, segundo estudos recentes da EMBRAPA e IDR/Paraná. Também é crescente o interesse de agricultores e empresários na ampliação da cultura. Antonina, Guaratuba, Morretes e Paranaguá apresentam ano a ano crescimento na área plantada e no envolvimento de agricultores interessados. Atualmente temos em Guaraqueçaba a maior área, o maior número de famílias envolvidas e o maior número de agroindústrias em atividade, no entanto, nem todos os produtores possuem suporte e estrutura para seguirem nesse negócio.

Nesse sentido, pretende-se inicialmente realizar uma análise patrimonial, financeira e dos processos da produção do palmito pupunha, com o emprego de metodologias da administração, para que seja possível indicar a melhor forma de gestão e ganhos financeiros. Também pretende-se realizar a análise da estrutura financeira, levantamento dos equipamentos depreciados por conta do tempo que a Associação ficou desativada. Posteriormente será realizada a análise dos processos produtivos realizados pelos produtores, bem como análise da logística utilizada, a aquisição dos equipamentos necessários para o desenvolvimento do projeto e seleção de profissionais para atuação e implantação das ações para desenvolvimento do programa. Todas essas análises fazem parte dos processos de análise de negócios para proposta de um direcionamento.

Após o diagnóstico, pretende-se desenvolver atividades:

- análise do solo e campo de plantio da pupunha;
- acompanhamento e gestão do processo produtivo;
- condução e gestão do beneficiamento da pupunha;
- condução da destinação adequada dos resíduos;
- estruturação do processo de logística do produto;
- condução do processo de desenvolvimento de instrumentos de análise de mercado para venda dos produtos;
- Avaliação e validação dos métodos aplicados;

13.12 PRODUTOS/SERVIÇOS ESPERADOS

Os produtos gerados serão a exploração ecologicamente adequada, beneficiamento e comercialização da pupunha, além da destinação adequada dos resíduos que serão destinados à produção de artesanato, o que gerará renda e dignidade para 36 famílias de Guaraqueçaba.

13.13 CONTRIBUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

O projeto trará um ambiente fértil para a realização de pesquisas em diversas áreas, entre elas, Engenharias, Administração, Biologia, entre outras.

13.14 CONTRIBUIÇÃO NÃO FINANCEIRA DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

A FUNESPAR com a sua experiência e seu corpo científico, visa incrementar os projetos, promover o desenvolvimento científico e tecnológico; fomentar a pesquisa científica; realizar a divulgação do conhecimento científico através da realização de eventos, reuniões técnicas, workshops, capacitação, treinamentos e outras atividades afins, visando promover o desenvolvimento, a implantação de novas tecnologias, a promoção da educação ambiental, a difusão tecnológica, a publicação de artigos e outros materiais de divulgação, bem como, promover a valorização das Instituições de Ensino Superior em suas finalidades como autarquia estadual voltada ao ensino e a pesquisa.

Desta forma, para a consecução do referido projeto a fundação fará a gestão administrativa e financeira da proposta, auxiliando as instituições parceiras e a equipe técnica na execução plena do objeto. Caberá à FUNESPAR a aquisição de todos os equipamentos e insumos descritos no plano de trabalho, a contratação de serviços de PF e/ou PJ, a seleção de bolsistas e equipe técnica, e todas as demais atividades de suporte operacional necessárias para execução do objeto, com base na legislação aplicável e vigente.

A fundação fará ainda, o acompanhamento da execução do projeto, conforme relatórios técnicos apresentados pelo coordenador, bem como a prestação de contas bimestral no Sistema de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas do estado do Paraná – SIT/TCE.

13.15 CONTRIBUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

A Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) constitui-se em uma das sete universidades estaduais públicas do Paraná e vem se desenvolvendo e solidificando seu arcabouço no que se refere a pesquisas e desenvolvimento de projetos de extensão.

Nesse sentido, a UNESPAR satisfaz referenciais de qualidade para ensino, extensão e pesquisa em nível superior

CEP - Controle de Execução de Projetos

gerando e difundindo conhecimento científico, tecnológico e a inovação, nas diferentes áreas do saber, para a promoção da cidadania, da democracia, da diversidade cultural e do desenvolvimento humano e sustentável, em nível local e regional.

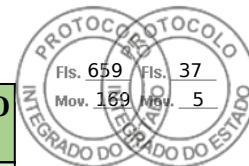
Desse modo, a UNESPAR trará inúmeras contribuições ao projeto no que se refere à expertise na promoção de pesquisas sobre o ecossistema do local onde o projeto será implantado, considerando-se a participação de docentes e pesquisadores capazes de desenvolver o mesmo com foco na diversidade biológica, nas características sociais e ambientais, assim como a promoção da execução e gestão do projeto de forma eficiente.

13.16 IMPACTO SOCIOECONÔMICO

Inicialmente entende-se que a implantação do projeto mostrará à região a viabilidade de melhoria de renda e da qualidade de vida das famílias envolvidas, por meio da organização social, da auto-gestão da agroindustrialização da pupunha e da agregação de valor com o reaproveitamento dos resíduos gerados. No aspecto ambiental, a preservação da palmeira juçara, ainda com corte e comércio ilegais na região, o aproveitamento racional e sustentável de áreas abertas e inaptas a agricultura e a redução do impacto ambiental pela disposição inadequada dos resíduos da pupunha são também aspectos importantes a se considerar no que se refere à contribuição à região. Aos empresários da agroindustrialização na região ficará demonstrado que com o reaproveitamento dos resíduos da pupunha é possível a redução dos custos de produção nas agroindústrias viabilizando a melhoria dos valores pagos aos agricultores fornecedores de produtos para suas atividades.

13.17 LISTAR OS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO PROJETO

Guaraqueçaba-PR



13.18 IDENTIFICAR RISCOS QUE PODERÃO PREJUDICAR O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO E SUGERIR PLANO DE CONTINGENCIAMENTO

Risco	Plano de Contingência
Dificuldade de contratar profissionais para atuação	Ativa divulgação os editais
Localidade distante da cidade de Paranagua	Analisar a melhor forma de chegar (barco, carro)
Desconhecimento por parte da população de cidades próximas, porém maiores, sobre a produção feita em Guaraqueçaba	Estruturação de um site com arquitetura focada na história e na cultura local. Divulgação mais intensa

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Qualificada realizada por: **Jamil Abdanur Junior** em 29/05/2025 11:28. Inserido ao protocolo **21.247.429-0** por: **Ana Gabrielle Tureck da Rocha** em: 28/05/2025 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **30ee85a888a8f625137439dd600ab0df**.

Inserido ao protocolo **25.824.452-4** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 16:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e78e50faf88a4eae914b9c1e6070cd11**

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A INSTITUIÇÃO PROPONENTE

HISTÓRICO INSTITUCIONAL

HISTÓRICO INSTITUCIONAL FUNESPAR A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná - FUNESPAR, foi constituída em 24 de agosto de 2012, ainda na transição das últimas sete faculdades estaduais do Paraná para uma única universidade, a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR). A UNESPAR é uma instituição de ensino superior pública e gratuita, com sede no Município de Paranavaí, criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 13.385, de 21 de dezembro de 2001, Lei Estadual nº 15.300, de 28 de setembro de 2006 e pela Lei Estadual nº 17.590, de 12 de junho de 2013. Está vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), sendo credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05 de dezembro de 2013 e recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14 de agosto de 2019. Constitui-se em uma das sete universidades estaduais públicas do Paraná, abrangendo os campi de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I (FAP), Curitiba II (EMBAP), Paranaguá, Paranavaí, União da Vitória e a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar de Guatupê (APMG), unidade especial, vinculada academicamente à UNESPAR, por força do Decreto Estadual nº 9.538, de 05 de Dezembro de 2013, bem como, o Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres (CEPED/PR), unidade especial, vinculada academicamente à UNESPAR, sendo o órgão de assessoramento da Coordenadora da Defesa Civil pela Lei nº 19.848/2019. Abrange uma área de 150 municípios, alcançando 4,5 milhões de pessoas. O quadro de pessoal é composto por mais de 1000 servidores que atendem mais de 9 mil alunos em cursos de graduação e pós-graduação. Oferta 73 cursos de graduação, bacharelados e licenciaturas, distribuídos em seus sete campi e em 15 centros de áreas. Possui 13 programas próprios de pós-graduação stricto sensu (Mestrado) aprovados pela Capes e dois programas em rede. Oferta ainda 8 cursos de especialização latu sensu em diversas áreas do conhecimento. Isto posto, o principal motivo que levou a comunidade acadêmica da UNESPAR a se organizar em torno da FUNESPAR é a notória carência de meios próprios das instituições de ensino superior públicas estaduais para desenvolver seu mister. Orçamentos limitados e estruturas nem sempre ideais são uma realidade da UNESPAR e de outras instituições congêneres que necessitam de mais meios para atingir a plenitude de sua atuação. Praticamente todas as instituições de ensino superior públicas do Paraná contam com sua Fundação de Apoio, proporcionando flexibilidade para executar projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, aproximando as instituições da sociedade e dos setores produtivos de sua região. A criação de mecanismos que possam dar fluxo constante de recursos ao desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I no Brasil tem sido fundamental, pela importância estratégica do tema, para o desenvolvimento socioeconômico do país. Neste sentido, o surgimento das Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) revela-se um indicador seguro de um novo modelo para se propor o desenvolvimento da CT&I no Brasil. Este desenvolvimento foi reforçado no estado do Paraná com a promulgação da Lei nº 20.541/21 que dispõe sobre a política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná, conhecida como “Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná”, abrangendo um conjunto de instrumentos legais para a formalização de Parcerias Público-Privadas (PPPs), bem como pela Lei das Fundações nº 20.537/2021, e suas regulamentações. Ainda, em atendimento a Lei Estadual nº 20.537/2021, que dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio, e ao seu Decreto de regulamentação nº 8.796/2021, a FUNESPAR encontra-se devidamente cadastrada na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, como Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Estado do Paraná, conforme Certificado de Registro n.º: 009/2021, Portaria de Regulação n.º: 097/2021, publicada no DIOE 10979 de 19.07.2021, Parecer Conjunto CES e CCT n.º: 009/2021 de 03.10.2022, E-protocolo: 19.491.704-0. A FUNESPAR é uma entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública conforme Lei nº 17.698/2013, constituída com o objetivo de funcionar como instrumento institucional para viabilizar materialmente as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e as atividades culturais, necessárias ao pleno desenvolvimento intelectual e social da comunidade acadêmica da UNESPAR, bem como do Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/PR, que é o órgão de assessoramento da Coordenadoria da defesa Civil do Estado do Paraná (Lei nº 19.848/2019). Dentre as atribuições da FUNESPAR, destacam-se: I-

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Qualificada realizada por: **Jamil Abdanur Junior** em 29/05/2025 11:28. Inserido ao protocolo **21.247.429-0** por: **Ana Gabrielle Tureck da Rocha** em: 28/05/2025 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **30ee85a888a8f625137439dd600ab0df**.

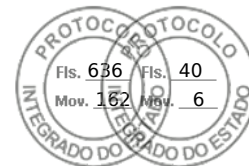
Inserido ao protocolo **25.824.452-4** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 16:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e78e50faf88a4eae914b9c1e6070cd11**

Colaborar com a Universidade Estadual do Paraná e com o Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres no Paraná, na execução de seus projetos político-pedagógicos; II- Apoiar, fomentar e executar projetos de ensino e aprendizagem, de pesquisa científica e de extensão universitária; III- Promover as artes e a cultura em geral, bem como o desenvolvimento científico e tecnológico regional; IV- Prestar apoio à sociedade em geral por meio de serviços técnicos e científicos, diretamente ou por intermediação, bem como executar projetos em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; V- Desenvolver atividades técnicas de consultoria, de auditoria, de assessoria a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo, inclusive, contratar pessoal e infraestrutura para atender aos projetos propostos; VI- Conceder bolsas de estudos a alunos de graduação e pós-graduação que atuam em projetos de ensino e aprendizagem, pesquisa científica, extensão universitária e desenvolvimento científico e tecnológico regional; VII- Conceder bolsas a professores e técnicos que atuam em projetos de ensino e aprendizagem, pesquisa científica, extensão universitária e desenvolvimento científico e tecnológico regional; VIII- Promover e realizar concursos e testes seletivos; IX- Promover cursos e treinamentos especializados; X- Promover a divulgação do conhecimento científico por meio de publicações, eventos e outros meios adequados; XI- Promover a integração da Universidade Estadual do Paraná, de seus alunos e egressos com a sociedade organizada, o mercado de trabalho e o Estado. XII- Desenvolver atividades que aproximem e facilitem o ingresso de acadêmicos de graduação e de pós-graduação no mercado de trabalho. XIII- Realizar atividades de ensino e aprendizagem à distância. XIV- Prestar serviços de telecomunicação, por meio de radiodifusão e/ou televisão, com fins exclusivamente educativos; XV- Contratar técnicos, assessores, profissionais liberais ou consultores externos, quando não houver nos quadros da Universidade Estadual do Paraná professores aptos a desempenhar determinadas funções; XVI- Contratar empregados e estagiários para auxiliar na administração interna. XVII- Atuar como editora, realizando publicações, editoriais, produção editorial, e demais atividades correlatas. Identificados seus principais objetivos, quais sejam a pesquisa científica, a extensão universitária, a inovação tecnológica, a promoção da cultura e a integração da comunidade acadêmica da UNESPAR e do CEPED/PR com a sociedade e o mercado de trabalho, é preciso pormenorizar as atividades que são desenvolvidas para alcançar cada um destes objetivos. Em relação à pesquisa, a FUNESPAR capta recursos para apoiar os projetos de pesquisa e desenvolvimento concebidos e elaborados pela UNESPAR, pelo CEPED/PR e por outras instituições, por meio da constituição de laboratórios, pagamento de bolsas, financiamento de atividades em campo, bem como os meios de divulgação científica existentes, como a participação em eventos de alunos e professores em outras praças, organização de eventos científicos, a publicação e a comunicação educativa de massa, dentre outras modalidades de democratização do conhecimento. A extensão universitária é realizada como forma de levar o conhecimento científico produzido na UNESPAR e no CEPED/PR à comunidade em geral, por meio de projetos que propiciam a incorporação desse conhecimento que contém novas tecnologias às atividades já desenvolvidas no Paraná. São realizadas experiências em campo, monitoramento de atividades assistidas, o desenvolvimento conjunto de atividades e saberes com as comunidades envolvidas, bem como a capacitação dos diversos atores por meio da plataforma de ensino à distância (<http://ceped.unespar.edu.br>). A promoção da cultura é essencial para a formação humanística dos estudantes da UNESPAR e para o desenvolvimento intelectual da comunidade em geral, sendo alcançada por meio de projetos que captam recursos para o apoio às práticas culturais, como a realização de festivais, mostras, exposições, workshop, congressos, bem como, cursos e oficinas das mais variadas formas de expressão cultural e artística. A integração da comunidade acadêmica com a sociedade e o mercado de trabalho vem sendo realizada por meio de parcerias com instituições que demandam o conhecimento produzido pela comunidade acadêmica, mas também para que esta comunidade produza um conhecimento que seja útil e necessário à sociedade e ao mercado de trabalho que a cercam.

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Qualificada realizada por: **Jamil Abdanur Junior** em 29/05/2025 11:28. Inserido ao protocolo **21.247.429-0** por: **Ana Gabrielle Tureck da Rocha** em: 28/05/2025 10:18. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **30ee85a888a8f625137439dd600ab0df**.

Inserido ao protocolo **25.824.452-4** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 16:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e78e50faf88a4eae914b9c1e6070cd11**



Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Assunto: AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2025

Protocolo: 23.903.688-0

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, torna público o interesse na aquisição de 30 (trinta) cadeiras teladas, giratórias com braços reguláveis, com regulagem de encosto, no tecido preto e dentro das regras do Ministério do Trabalho por dispensa de licitação, pedidos de informações e envio de proposta de preço para o e-mail: compras@seti.pr.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade na qual será escolhida a proposta mais vantajosa.

Publique-se e Cumpra-se
Curitiba, 05 de maio de 2025

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

52249/2025

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

TED n.º 023/2025 – E-protocolo – 23.683.283-0 - **Participes:** SETI/UEF/UEL - **Objeto:** O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e a promoção do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e atividades afins, de acordo com as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ e nos termos do art. 205 da Constituição do Estado do Paraná e Lei Estadual 21.354 de 2023, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante desse Termo.

Parágrafo primeiro: Para cumprimento dessa finalidade, será promovido o financiamento do projeto intitulado “PROGRAMA DE FOMENTO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA 2025 - UEL”, cujo objeto consiste em fomentar ações de extensão e de curricularização nas IES do Paraná, oferecendo aos estudantes a oportunidade de qualificação por meio de práticas de extensão curricular multidisciplinares que tenham conexão com as áreas prioritárias e transversais aprovadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ e aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) junto à comunidade, visando à melhoria das condições de vida e bem-estar da população, enquadrado na Área Prioritária “SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT/PR, conforme 31ª Reunião Ordinária.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

Classificação funcional programática: FUNDO PARANÁ – Dotação Orçamentária 4560.19.571.33.8153 – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná - **Fonte 759** – Recursos Vinculados a Fundos – Detalhamento Fonte 132. As notas de descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira. As notas de descentralização de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira. As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

DO VALOR

O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de **R\$ 1.150.000,00 (Um milhão e cento e cinquenta mil reais)**, sendo a disponibilidade dos recursos somente para o exercício financeiro de 2025. A alteração do valor poderá ser realizada por simples apostila, desde que não ultrapasse o valor global previsto, nos termos do art. 15, § 2º do Decreto n.º 11.180/2022.

DA VIGÊNCIA

O presente TED terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o art. 12 do Decreto nº 11.180, de 2022, devendo o pedido ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do TED.

O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos participantes e seus extratos serão publicados na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura. Os participantes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

60607/2025

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

CV n.º 020/2024 – E-protocolo – 21.247.429-0 - **Participes:** SETI/UEF/FUNESPAR/UNESPAR/IAPAR/EMATER/IDR/AMPPA - **Objeto:** O presente Termo de Convênio tem por objeto apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual 20.541 de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PEQUENOS PRODUTORES DO AÇUNGUI”, que tem como objeto dar suporte à comunidade do Açungui desde o processo de produção até a comercialização do palmito, bem como o beneficiamento dos resíduos que servirá também como fonte de renda para as mulheres da associação ao passo que preserva o meio ambiente do descarte em

solo. Explorar o potencial para melhoria substancial dos índices de produção, buscando a ampliação de mercado e melhora nos processos. De um modo mais específico, entende-se como objeto do projeto o desenvolvimento regional, a redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável do litoral do Paraná.

Parágrafo primeiro: A proposta possui aderência à Área Prioritária “AGRICULTURA E O AGRONEGÓCIO” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na 30ª Reunião Ordinária.

Parágrafo segundo: Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a CONVENIENTE executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela CONCEDENTE.

Recurso: O valor das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 499.317,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos e dezessete reais)**, para o período de **24 meses**, provenientes dos recursos do FUNDO PARANÁ, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

Parágrafo Único – O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Seti do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

Vigência: A vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato em Diário Oficial do Estado com duração de **24 (vinte e quatro) meses**, sendo destes, **24 (vinte e quatro) meses destinados para a execução do projeto**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os participantes, devendo este ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa, novo Plano de Trabalho e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

A eficácia deste Termo de Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, incumbindo à CONCEDENTE a promoção da publicação do extrato, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

A vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato em Diário Oficial do Estado com duração de **24 (vinte e quatro) meses**, sendo destes, **24 (vinte e quatro) meses destinados para a execução do projeto**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os participantes, devendo este ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa, novo Plano de Trabalho e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

60597/2025

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

TED n.º 024/2025 – E-protocolo – 23.685.000-5 - **Participes:** SETI/UEF/UEM - **Objeto:** O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e a promoção do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e atividades afins, de acordo com as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ e nos termos do art. 205 da Constituição do Estado do Paraná e Lei Estadual 21.354 de 2023, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante desse Termo.

Parágrafo primeiro: Para cumprimento dessa finalidade, será promovido o financiamento do projeto intitulado “PROGRAMA DE FOMENTO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA 2025 - UEM”, cujo objeto consiste em fomentar ações de extensão e de curricularização nas IES do Paraná, oferecendo aos estudantes a oportunidade de qualificação por meio de práticas de extensão curricular multidisciplinares que tenham conexão com as áreas prioritárias e transversais aprovadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ e aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) junto à comunidade, visando à melhoria das condições de vida e bem-estar da população, enquadrado na Área Prioritária “SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT/PR, conforme 31ª Reunião Ordinária.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

Classificação funcional programática: FUNDO PARANÁ – Dotação Orçamentária 4560.19.571.33.8153 – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná - **Fonte 759** – Recursos Vinculados a Fundos – Detalhamento Fonte 132. As notas de

Inserido ao protocolo 21.247.429-0 por: Maria Aparecida da Silva em: 06/05/2025 09:12. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: c98793437f42524b355ad3983dda0636.

Inserido ao protocolo 25.824.452-4 por: Jéssica Bruna Costa Zanardi em: 27/04/2026 16:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 518462c574acd7a79848b7bf0988c5f6

descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira. As notas de descentralização de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira. As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

DO VALOR

O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de **R\$ 1.370.000,00 (Um milhão e trezentos e setenta mil reais), sendo a disponibilidade dos recursos somente para o exercício financeiro de 2025.** A alteração do valor poderá ser realizada por simples apostila, desde que não ultrapasse o valor global previsto, nos termos do art. 15, § 2º do Decreto nº 11.180/2022.

DA VIGÊNCIA

O presente TED terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o art. 12 do Decreto nº 11.180, de 2022, devendo o pedido ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do TED.

O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos participantes e seus extratos serão publicados na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura. Os participantes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

60610/2025

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

TED nº 025/2025 – E-protocolo – 23.689.435-5 - **Participes:** SETI/UEF/Unicentro - **Objeto:** O presente **Termo de Execução Descentralizada – TED** – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e a promoção do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e atividades afins, de acordo com as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ e nos termos do art. 205 da Constituição do Estado do Paraná e Lei Estadual 21.354 de 2023, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante desse Termo.

Parágrafo primeiro: Para cumprimento dessa finalidade, será promovido o financiamento do projeto intitulado “**PROGRAMA DE FOMENTO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA 2025 - UNICENTRO**”, cujo objeto consiste em fomentar ações de extensão e de curricularização nas IIES do Paraná, oferecendo aos estudantes a oportunidade de qualificação por meio de práticas de extensão curricular multidisciplinares que tenham conexão com as áreas prioritárias e transversais aprovadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ e aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) junto à comunidade, visando à melhoria das condições de vida e bem-estar da população, enquadrado na Área Prioritária “**SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA**” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT/PR, conforme 31ª Reunião Ordinária.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

Classificação funcional programática: FUNDO PARANÁ – Dotação Orçamentária **4560.19.571.33.8153** – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná - **Fonte 759** – Recursos Vinculados a Fundos – Detalhamento Fonte 132. As notas de descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira. As notas de descentralização de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira. As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

DO VALOR

O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de **R\$ 1.470.000,00 (Um milhão e quatrocentos e setenta mil reais), sendo a disponibilidade dos recursos somente para o exercício financeiro de 2025.** A alteração do valor poderá ser realizada por simples apostila, desde que não ultrapasse o valor global previsto, nos termos do art. 15, § 2º do Decreto nº 11.180/2022.

DA VIGÊNCIA

O presente TED terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o art. 12 do Decreto nº 11.180, de 2022, devendo o pedido ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do TED.

O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos participantes e seus extratos serão publicados na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura. Os participantes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

60604/2025

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

TED nº 026/2025 – E-protocolo – 23.734.248-8 - **Participes:** SETI/UEF/UEPG - **Objeto:** O presente **Termo de Execução Descentralizada – TED** – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e a promoção do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e atividades afins, de acordo com as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ e nos termos do art. 205 da Constituição do Estado do Paraná e Lei Estadual 21.354 de 2023, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante desse Termo.

Parágrafo primeiro: Para cumprimento dessa finalidade, será promovido o financiamento do projeto intitulado “**PROGRAMA DE FOMENTO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA 2025 - UEPG**”, cujo objeto consiste em fomentar ações de extensão e de curricularização nas IIES do Paraná, oferecendo aos estudantes a oportunidade de qualificação por meio de práticas de extensão curricular multidisciplinares que tenham conexão com as áreas prioritárias e transversais aprovadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ e aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) junto à comunidade, visando à melhoria das condições de vida e bem-estar da população, enquadrado na Área Prioritária “**SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA**” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT/PR, conforme 31ª Reunião Ordinária.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

Classificação funcional programática: FUNDO PARANÁ – Dotação Orçamentária **4560.19.571.33.8153** – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná - **Fonte 759** – Recursos Vinculados a Fundos – Detalhamento Fonte 132. As notas de descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do termo,

com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira. As notas de descentralização de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira. As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação

DO VALOR

O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de **R\$ 1.150.000,00 (Um milhão e cento e cinquenta mil reais), sendo a disponibilidade dos recursos somente para o exercício financeiro de 2025.** A alteração do valor poderá ser realizada por simples apostila, desde que não ultrapasse o valor global previsto, nos termos do art. 15, § 2º do Decreto nº 11.180/2022.

DA VIGÊNCIA

O presente TED terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o art. 12 do Decreto nº 11.180, de 2022, devendo o pedido ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do TED.

O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos participantes e seus extratos serão publicados na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura. Os participantes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

60600/2025

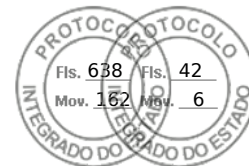
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

TED nº 027/2025 – E-protocolo – 23.685.134-6 - **Participes:** SETI/UEF/UNESPAR - **Objeto:** O presente **Termo de Execução Descentralizada – TED** – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e a promoção do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e atividades afins, de acordo com as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ e nos termos do art. 205 da Constituição do Estado do Paraná e Lei Estadual 21.354 de 2023, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante desse Termo.

Parágrafo primeiro: Para cumprimento dessa finalidade, será promovido o financiamento do projeto intitulado “**PROGRAMA DE FOMENTO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA 2025 - UNESPAR**”, cujo objeto consiste em fomentar ações de extensão e de curricularização na Unespar, oferecendo aos estudantes a oportunidade de qualificação por meio de práticas de extensão curricular multidisciplinares que tenham conexão com as áreas prioritárias e transversais aprovadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ e aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) junto à comunidade, visando à melhoria das condições de vida e bem-estar da população, enquadrado na Área Prioritária “**SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA**” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT/PR, conforme 31ª Reunião Ordinária.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

Classificação funcional programática: FUNDO PARANÁ – Dotação Orçamentária **4560.19.571.33.8153** – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná - **Fonte 759** – Recursos Vinculados a Fundos –



Detalhamento Fonte 132. As notas de descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do **TED** no sistema único de execução orçamentária e financeira. As notas de descentralização de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira. As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação

DO VALOR

O presente **TED** promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de **R\$ 1.490.000,00 (Um milhão e quatrocentos e noventa mil reais), sendo a disponibilidade dos recursos somente para o exercício financeiro de 2025.** A alteração do valor poderá ser realizada por simples apostila, desde que não ultrapasse o valor global previsto, nos termos do art. 15, § 2º do Decreto n.º 11.180/2022.

DA VIGÊNCIA

O presente **TED** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. A vigência do **TED** poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o art. 12 do Decreto n.º 11.180, de 2022, devendo o pedido ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do **TED**.

O **TED** e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura. Os partícipes disponibilizarão a íntegra do **TED** celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

60606/2025

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI

TED n.º 028/2025 – E-protocolo – 23.761.733-9 - **Partícipes:** SETI/UEF/UENP - **Objeto:** O presente **Termo de Execução Descentralizada – TED** – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e a promoção do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual n.º 20.541 de 2021 e atividades afins, de acordo com as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ e nos termos do art. 205 da Constituição do Estado do Paraná e Lei Estadual 21.354 de 2023, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante desse Termo.

Parágrafo primeiro: Para cumprimento dessa finalidade, será promovido o financiamento do projeto intitulado “**PROGRAMA DE FOMENTO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA 2025 - UENP**”, cujo objeto consiste em fomentar ações de extensão e de curricularização nas IIES do Paraná, oferecendo aos estudantes a oportunidade de qualificação por meio de práticas de extensão curricular multidisciplinares que tenham conexão com as áreas prioritárias e transversais aprovadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ e aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) junto à comunidade, visando à melhoria das condições de vida e bem-estar da população, enquadrado na Área Prioritária “**SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA**” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT/PR, conforme XXXI Reunião Ordinária.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

Classificação funcional programática: FUNDO PARANÁ – Dotação Orçamentária **4560.19.571.33.8153** – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná - **Fonte 759** – Recursos Vinculados a Fundos – Detalhamento Fonte 132. As notas de descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do **TED** no sistema único de execução orçamentária e financeira. As notas de descentralização de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira. As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

DO VALOR

O presente **TED** promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de **R\$ 1.250.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), sendo a disponibilidade dos recursos somente para o exercício financeiro de 2025.** A alteração do valor poderá ser realizada por simples apostila, desde que não ultrapasse o valor global previsto, nos termos do art. 15, § 2º do Decreto n.º 11.180/2022.

DA VIGÊNCIA

O presente **TED** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. A vigência do **TED** poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o art. 12 do Decreto n.º 11.180, de 2022, devendo o pedido ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do **TED**.

O **TED** e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura. Os partícipes disponibilizarão a íntegra do **TED** celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

60601/2025

Secretaria do Turismo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 083/2025 CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

Termo de Convênio, O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados o 31º FEMUSCA, e 43º aniversário de Cantagalo que será realizado de 07 a 11 de maio de 2025, através das Atividades Turísticas no Município de Cantagalo.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Turístico
Natureza da Despesa: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios
Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 501 – 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal
Valor: R\$ 177.301,64

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.0030.2009
Natureza de Despesas: 3.3.90.30.00.00
Fontes: 00560, 00000 e 00610
Valor: R\$ 9.331,66

Assinado por Jefferson Abade - Diretor Geral da Secretaria De Estado Do Turismo.

Assinado por João Konjinski – Prefeito Municipal de Cantagalo

52248/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 PROTOCOLO 23.675.378-6

CONTRATANTE: O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.179.242/0001-83, com sede na Alameda Julia da Costa, 64, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, por força da Resolução n.º 010/2025, Jefferson Abade, nomeado pelo Decreto no 9.402 de 01 de abril de 2025, portador da Cédula de Identidade/RG no 3.191.686-0 e do CPF no 462.838.389-87.

CONTRATADO(A): MITRA DIOCESANA DE CAMPO MOURAO, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 75.903.880/0001-05, com sede no(a) rua HARRISON JOSE BORGES, neste ato representado por Padre Genivaldo Barbosa, Administrador Diocesano, inscrito(a) no CPF sob o n.º 032.310.929-22, portador da carteira de identidade n.º 8292973-8, residente e domiciliado no(a) Rua Harrison José Borges, 811 Centro, CEP: 87.300-380 Campo Mourão-PR, e-mail curiadiocesana.cm@gmail.com e telefone (44) 3525-1824. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE nos serviços de locação de estande, mobiliário e afins visando a participação no evento 35º Festa do Costeão de São José no dia 04 de maio de 2025 no Seminário São José em Campo Mourão. O objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no caput do art. 74, da Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa a Mitra Diocesana de Campo Mourão, por ser a única fornecedora dos serviços no evento, conforme descrito no ETP.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2025, objeto do processo administrativo n.º 23.675.378-6, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado.

PREÇO E VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376-Paraná Turístico
Natureza da Despesa: 3390.3922 - Exposições, Congressos e Simpósios
Fonte de Recurso: 500- Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 501 - 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados de 30/04/2025 a 29/06/2025 podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal.

Curitiba, datado eletronicamente.

Jefferson Abade
Diretor Geral
CONTRATANTE

Padre Genivaldo nBarbosa
administrador Diocesano
CONTRATADO

60399/2025

Inserido no protocolo **21.247.429-0** por: **Maria Aparecida da Silva** em: 06/05/2025 09:12. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c98793437f42524b355ad3983dda0636**.

Inserido no protocolo **25.824.452-4** por: **Jéssica Bruna Costa Zanardi** em: 27/04/2026 16:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **518462c574acd7a79848b7bf0988c5f6**